



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 335/2021 – GPE.

Ipatinga, 09 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que *"Institui gratificação para a função de Supervisor de Área e Supervisor Geral e as atribuições a serem conferidas ao Agente Municipal de Combate às Endemias."*

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, apresentou, no ano de 2009, as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue visando reverter o atual quadro epidemiológico no país.

Nessa direção, o Sistema Único de Saúde – SUS vem desenvolvendo uma série de esforços solidários, buscando propiciar aos estados e municípios melhores condições para o adequado enfrentamento do problema.

O referido documento apresenta uma nova proposta de gerenciamento por meio da criação de uma estrutura de supervisão ao trabalho de campo, tais como a utilização de insumos, o cumprimento de horários e do itinerário, bem como a produtividade do trabalho dos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Segundo as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (Brasil, 2009), a supervisão é uma atividade que permite o acompanhamento da execução das ações e sua qualidade, maximizando os recursos disponíveis e realizando as adequações necessárias, de maneira a contribuir para que os objetivos traçados sejam alcançados por intermédio da supervisão, é possível monitorar aspectos essenciais ao trabalho de campo, tais como a utilização de insumos, o cumprimento do horário e do itinerário, bem como a produtividade do trabalho.

A Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, dispõe, entre outros, sobre a ampliação das atribuições dos profissionais Agentes de Combate às Endemias (ACE), apresentando em seu art. 4º, § 3º, a informação de que *"O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental"*. A estrutura de supervisão ao trabalho de campo proposta para o gerenciamento do controle vetorial prevê duas categorias de supervisor: o geral e o de área. Para cada 10 agentes de combate às endemias, está previsto um supervisor de área e, para cada cinco supervisores de área, um supervisor geral (10→5→1).

A(s) Comissão (ões)	
Luzia Lacerda	
Finanças Saúde	
Para Fins de Parecer	
em	09 / 12 / 21
Prazo para Parecer	
até	15 / 12 / 21

CÂMARA MUN. DE IPATINGA	
RECEBIDO 328	
Protocolo nº	
Data	09 / 12 / 21
Horário	14 : 08
SECRETARIA GERAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta estrutura de supervisão prevê duas categorias de supervisor: o Supervisor Geral e o Supervisor de Área. Definiu-se que para cada 10 (dez) ACEs, está previsto um Supervisor de Área, e para cada 05 (cinco) Supervisores de Área, um Supervisor Geral (10 – 5 – 1).

Para que o Município de Ipatinga possa implementar esse modelo, no âmbito da Vigilância em Saúde Municipal, faz-se necessário definir os papéis de supervisão entre os Agentes de Combate às Endemias atribuindo aos mesmos a gratificação pela função absorvida.

Ocorre que a única previsão legal de gratificação na legislação municipal é a Lei Municipal nº 2.426/2008 que prevê apenas a possibilidade gratificar os servidores efetivos, ou seja, que são estatutários, não amparando os Agentes de Combate às Endemias que por sua vez são servidores celetistas.

“Art. 29. O servidor designado para as funções gratificadas, além do vencimento de seu cargo efetivo, fará jus a uma gratificação em percentual calculado sobre os vencimentos previsto no Anexo VII.”

Além disso, o Anexo VII da citada Lei prevê apenas gratificação para Supervisor de Serviços e Supervisor Técnico, inviabilizando a aplicação da mesma para o conceito de supervisores definido pelas diretrizes nacionais epidemiológicas que se definem como Supervisor Geral e Supervisor Técnico, como se pode constatar no quadro abaixo:

QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DENOMINAÇÃO GRATIFICAÇÃO

ANEXO VII	
QUADRO GERAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS	
DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO (%)
Encarregado de Albergue	20
Encarregado de Arquivo Central e Microfilmagem	20
Encarregado Central de Processos Administrativos	20
Encarregado de Actogramas	20
Encarregado de Merenda Escolar	20
Encarregado de Central de Aquecimento de Bens Aramados	20
Encarregado de Serviços	20
Controlador de Despesas	20
Motociclista de Condução de Veículos tipo AMBULÂNCIA E ÔNIBUS	20
Comissão Permanente de Licitação	20
Supervisor de Serviços	20
Supervisor Técnico	50

Neste sentido, com o objetivo de cumprir as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue dentre outras, a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipatinga desenvolveu este Projeto de Lei para instituir a gratificação aos Agentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Combate as Endemias que desempenharão as funções de Supervisor de Área e Supervisor Geral, bem como definir suas respectivas atribuições.

Segue anexo impacto orçamentário-financeiro.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324
680

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2021.12.09 16:41:54
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 251 /2021

“Institui gratificação para a função de Supervisor de Área e Supervisor Geral e as atribuições a serem conferidas ao Agente Municipal de Combate às Endemias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica instituída a função gratificada de Supervisor de Área e Supervisor Geral, a serem exercidas pelo servidor municipal ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias no exercício das funções gratificadas de que trata esta Lei.

Art. 2º O servidor designado para as funções gratificadas, além do vencimento originário de seu cargo de Agente de Combate às Endemias, receberá uma gratificação mensal em percentual calculado sobre seus vencimentos.

Parágrafo único. Para a função gratificada de Supervisor de Área o acréscimo nos rendimentos será calculado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) de seu vencimento, e de 40% (quarenta por cento) para Supervisor Geral.

Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos e/ou aos proventos de aposentadoria.

Art. 4º É vedada a acumulação de função gratificada.

Art. 5º Das atribuições do supervisor de área.

I – conhecer os aspectos técnicos e operacionais do controle das endemias;

II – estar informado sobre as situações de doenças endêmicas em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;

III – participar do planejamento das ações de campo na área sob sua responsabilidade, definindo, caso necessário, estratégias específicas, de acordo com a realidade local;

IV – participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;

V – garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;

VI – organizar e distribuir o pessoal sob sua responsabilidade, controlando sua frequência;

VII – prever, distribuir e controlar os insumos e materiais utilizados no trabalho de campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva o controle vetorial, bem como ser o elo entre o pessoal de campo e a gerência técnica;

IX – melhorar a qualificação dos trabalhadores sob sua responsabilidade;

X – estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade e acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;

XI – manter organizado e estruturado o posto de apoio e abastecimento (PA) e garantir, junto ao pessoal sob sua responsabilidade, o registro correto e completo das atividades;

XII – realizar a consolidação e o encaminhamento à gerência técnica das informações relativas ao trabalho desenvolvido em sua área e consolidar os dados do trabalho de campo relativo ao pessoal sob sua responsabilidade;

XIII – fornecer às equipes de Atenção Primária, especialmente da estratégia de Saúde da Família, as informações entomológicas da área.

§ 1º As atribuições do Supervisor Geral consistem em vistoriar, acompanhar, orientar e fiscalizar os supervisores nas áreas em todas as atividades acima elencadas.

§ 2º As atribuições definidas neste artigo não são exaustivas e podem sofrer acréscimos de funções, por meio de critérios de conveniência e oportunidade a serem estabelecidos pela diretoria do Departamento de Vigilância em Saúde – DEVS.

Art. 6º Os critérios para o número de supervisores se dará da seguinte forma:

I – para cada 10 (dez) Agentes de Combate às Endemias, está previsto 01 (um) Supervisor de Área;

II – para cada 05 (cinco) Supervisores de Área, está previsto 01 (um) Supervisor Geral.

Art. 7º A gratificação será conferida por designação da Diretoria do Departamento de Vigilância em Saúde que observará os seguintes critérios:

I – produtividade;

II – assiduidade;

III – pontualidade;

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Ipatinga, aos 09 de dezembro de 2021.

GUSTAVO MORAIS Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAIS
NUNES:076093246 NUNES:07609324680
80 Dados: 2021.12.09 16:42:18
-03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Gratificação para a função de Supervisor de Área e Supervisor Geral

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro da implementação da gratificação mensal para a função de Supervisor de Área e Supervisor Geral a serem exercidas pelo servidor municipal ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias.

O servidor designado para as funções gratificadas, além do vencimento originário de seu cargo de Agente de Combate às Endemias, receberá uma gratificação em percentual calculado sobre seus respectivos vencimentos. Para a função gratificada de Supervisor de Área, o acréscimo nos rendimentos será calculado com o percentual de 20 %, e para Supervisor Geral será de 40 %.

Considerando que há atualmente 123 Agentes de Combate às Endemias trabalhando na Prefeitura Municipal de Ipatinga, que o salário respectivo mensal atual é R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) e que para cada 10 (dez) Agentes de Endemias, será previsto 01 (um) Supervisor de Área, e para cada 05 (cinco) Supervisores de Área, será previsto 01 (um) Supervisor Geral, a quantidade criada de supervisores será: 13 (treze) Supervisores de Área e 3 (dez) Supervisores Gerais. Sendo assim, o impacto financeiro sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2021 segue na tabela 1.

Tabela 1 – Impacto no exercício de 2021

ACRÉSCIMO POR CARGO (%)	QUANT.	ADIÇÃO MENSAL DA GRATIFICAÇÃO (RS)	21,21% ALIQ. PATRONAL (RS)	(INCLUI FÉRIAS E 13º) (RS)	TOTAL	IMPACTO FINANCEIRO (%) (*)
20	13	4.030,00	854,76	814,12	5.698,88	
40	3	1.860,00	394,50	375,75	2.630,25	
Total	--	--	--		8.329,13	0,001

(*) Previsão da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2021: R\$ 1.008.583.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Em termos financeiros, o impacto no exercício de 2021, 2022 e 2023, considerando as estimativas futuras de inflação está apontado na tabela 2.

Tabela 2 – Impacto no exercício de 2021

Ano	2021	2022 (3,5%)	2023 (3,25%)
Total (R\$)	8.329,13	103.447,80	106.809,84

Sendo assim, conforme demonstrado acima, o impacto financeiro do Projeto de Lei ora pleiteado será de R\$ 8.329,13 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e treze centavos) para o exercício de 2021, R\$ 103.447,80 (cento e três mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos) em 2022 e R\$ 106.809,84 (cento e seis mil, oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos) em 2023, respectivamente.

Contudo, enfatiza-se que, em virtude dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020, Art. 8º, entendemos que está proibido implementar esta gratificação de função neste exercício, por resultar aumento de despesa neste ano.

Ipatinga, 23 de novembro de 2021.


Mateus Alves Shizato
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura de Ipatinga